PROTOCOLO Nº 832/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.128

SÚMULA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 08 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.832

De 31/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.128

Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam abertas, para o cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos na Legislação Municipal, 08 (oito) vagas para o cargo de Professor, Classe Inicial A, do quadro próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR
02

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa abertura de oito vagas no serviço público, para o cargo de Professor, Classe A, observando-se as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, estabelecidas pela Lei nº 9394/96.

A presente iniciativa se justifica, tendo em vista o fator de inclusão escolar, de acordo com o que dispõe o Art. 208 da Constituição Federal, que contempla o acompanhamento adequado aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou apresentem quaisquer deficiências, para o qual o Município deverá disponibilizar 11 (onze) psicopedagogas para exercerem atividades diretas nas unidades educacionais, viabilizando maior autonomia e assessoramento às unidades.

Outro ponto que destacamos, e que justifica o presente projeto é o cumprimento das determinações dispostas na Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a redação de dispositivos da Lei 9394/96 – intitulada como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a qual determina a obrigatoriedade das crianças de faixa etária entre 04 e 05 anos ser matriculadas na Educação Infantil, impondo ao Município de Palmeira a abertura de 08 (oito) novas turmas de educação infantil nas Escolas do Campo, o que reflete, consequentemente, na insuficiência de docentes para a correta prestação do respectivo serviço.

Posto isso, diante da relevância do abordado tema, a fim de evitar dissabores futuros com a falta de adequação às determinações legais, visando o bom andamento da prestação do serviço público, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de Dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 119/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.128 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (08 vagas para o cargo de Professor, Classe Inicial A, do quadro próprio do Magistério Público Municipal).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas. Ainda, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de dezembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

0000005
PROTOCOLO Nº 839/14
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.128

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.128** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.128**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

==========

PROTOCOLO Nº 848/14

DE 22 / 12 / 2.014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.128

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.128** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa se justifica, tendo em vista o fator de inclusão escolar, de acordo com o que dispõe o Artigo 208 da Constituição Federal, que contempla o acompanhamento adequado aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou apresentem quaisquer deficiências, para o qual o Município deverá disponibilizar 11 psicopedagogas para exercerem atividades diretas nas unidades educacionais, viabilizando maior autonomia e assessoramento às unidades.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.128**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

0000007
PROTOCOLO Nº 850/14
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.128

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.128** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa se justifica, tendo em vista o fator de inclusão escolar, de acordo com o que dispõe o Artigo 208 da Constituição Federal, que contempla o acompanhamento adequado aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou apresentem quaisquer deficiências, para o qual o Município deverá disponibilizar 11 psicopedagogas para exercerem atividades diretas nas unidades educacionais, viabilizando maior autonomia e assessoramento às unidades.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.128**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.128 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.128

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.128

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Pa
decretou e eu Prefeito Mu
sanciono esta Lei Nº 3
Transcreva-se no Livro de Leis e dev
à Câmara. Palmeira, 31/12/
Gabinete do Prefeito

Prefeito